



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 8.036, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

*“Regulamenta o Recadastramento anual dos Permissionários, Motoristas Auxiliares e Veículos do Serviço Público de Transporte Individual – TÁXI, emissão de Autorização de Tráfego e Pagamento de Taxas em consonância a Lei Municipal nº. 3.000/2015 do Município de Mariana”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a criação da Lei Municipal nº 3.000, de 25 de agosto de 2015, que Regulamento o Serviço Público de Táxi no Município de Mariana;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12 da Lei Municipal nº 3.000/2015 e seus incisos, que dispõe que a atividade profissional de taxista será exercida por profissional que atenda integralmente os requisitos ali elencados;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18 da Lei Municipal nº 3.000/2015, que estabelece que os permissionários ficarão sujeitos ao pagamento de taxa única pela prestação dos serviços Municipais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de taxista;

**CONSIDERANDO** necessidade de fixação de datas para a realização do recadastramento dos Permissionários, Motoristas Auxiliares e Veículos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar a documentação necessária para a efetivação do recadastramento e a forma com este se dará;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Recadastramento será processado pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Receita.

**Art. 2º** - O Recadastramento objeto deste Decreto será:

- I – Do Permissionário;
- II – Dos Motoristas Auxiliares e;
- III – Do Veículo.

**Art. 3º** - O Recadastramento será realizado anualmente no mês de janeiro, nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, sendo dia e horário a ser publicado no órgão oficial do Município de Mariana e afixado em locais públicos que facilite a maior divulgação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** – Durante o período de Recadastramento será permitido que um membro do Sindicato dos Taxistas acompanhe os trabalhos do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Receita.

**Art. 4º** – Para a efetivação do Recadastramento será necessário a seguinte documentação:

## I – Do Permissionário:

- a) Carteira Nacional de Habitação – CNH com a descrição que exerce atividade remunerada;
- b) Documento Anual de Aferição do Taxímetro;
- c) Certidão de Inscrição como Segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais;
- e) Comprovante de Residência e;
- f) Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público – TÁXI.

## II – Do Motorista Auxiliar:

- a) Carteira Nacional de Habitação – CNH com a descrição que exerce atividade remunerada;
- b) Certidão de Inscrição como Segurado no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o Profissional Taxista Empregado, no caso o Permissionário ser Pessoa Jurídica;
- d) Certidão de Antecedentes Criminais;
- e) Declaração do Permissionário no qual o mesmo esteja vinculado e;
- f) Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público – TÁXI.

## III – Do Veículo:

- a) Laudo de Vistoria;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV e;
- c) Autorização de Tráfego do ano anterior (antigo Alvará).

**Art. 5º** – Após ser realizado o Recadastramento do Permissionário, Motorista Auxiliar e do Veículo perante o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, será emitido Comprovante de Recadastramento.

**Art. 6º** – Estando de posse do Comprovante de Recadastramento e da Autorização de Tráfego do ano anterior (antigo Alvará), o Permissionário deverá solicitar a Autorização de Tráfego, mediante abertura de requerimento perante o Setor de Documentação e Arquivo.

**Art. 7º** – Depois de efetuado o requerimento perante o Setor de Documentação e Arquivo, a Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Receita emitirá ao Permissionário guia de pagamento da Taxa Anual que terá vencimento improrrogável até 31 de janeiro do ano de exercício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** – Após efetuado o pagamento da Taxa Anual, o Permissionário deverá comparecer ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN para solicitar a emissão da Carteira de Identificação do Permissionário, dos Motoristas Auxiliares e do Veículo.

**§ 1º** – Para a solicitação da Carteira de identificação do Permissionário e dos Motoristas Auxiliares, devem ser apresentadas duas fotos 3x4 dos interessados e cópia da taxa paga.

**§ 2º** – Após a apresentação da documentação solicitada, caberá ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN a confecção da Carteira de identificação do Permissionário, dos Motoristas Auxiliares e do Veículo, sendo as mesmas entregues ao Permissionário mediante apresentação da Autorização de Tráfego, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Receita.

**§ 3º** – A troca do Motorista Auxiliar deve ser previamente requerida junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN pelo Permissionário, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação:

**I** – Os documentos listados no inciso II do artigo 4º deste Decreto para o novo Motorista Auxiliar;

**II** – A devolução da Carteira de Identificação do Motorista Auxiliar substituído.

**§ 4º** – A troca do veículo deve ser previamente requerida junto ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, via Setor de Documentação e Arquivo pelo Permissionário, do qual será emitida a Autorização de Tráfego Provisória, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação:

**I** – Em se tratando de veículo zero quilômetro:

- a) Laudo de Vistoria;
- b) Autorização de Tráfego do ano anterior (antigo Alvará);
- c) Nota Fiscal de compra e;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo substituído contendo no campo “categoria” a informações de tratar-se de veículo “particular”.

**II** – Em se tratando de veículo usado:

- a) Laudo de Vistoria;
- b) Autorização de Tráfego do ano anterior (antigo Alvará);
- c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV do veículo substituído contendo no campo “categoria” a informações de tratar-se de veículo “particular” e;
- d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRVL já devidamente registrado em nome do Permissionário.

**Art. 9º** – A não apresentação da documentação listada nos incisos I e II do § 3º e I e II do § 4º do artigo anterior impossibilitará a emissão da Carteira de Identificação do novo Motorista Auxiliar e a substituição do veículo, além de impossibilitar o exercício da atividade de taxista.

**Art. 10** – Não será exigido no momento do Recadastramento promovido em janeiro do ano de 2016, o Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público – TÁXI, sendo o prazo prorrogado, impreterivelmente, até 30 de junho de 2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1º** - O Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público – TÁXI do exercício de 2016 deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após findado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

**§ 2º** - A partir de 2017 o Certificado de Curso de Capacitação direcionado ao serviço de Transporte Público – TÁXI será exigido no momento do Recadastramento promovido no mês de janeiro.

**Art. 11** - Para o exercício de 2017 e seguintes somente será aceito o Laudo de Vistoria emitido por empresas previamente credenciadas pelo DEMUTRAN.

**Art. 12** - A não apresentação dos documentos elencados neste Decreto nos prazos aqui estipulados, impossibilitará o exercício da atividade de taxista e acarretará em infração e nas penalidades descritas no artigo 28, inciso II da Lei Municipal nº 3.000/2015.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal